



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI.....**213**...../2025.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 6.924, de 19 de abril de 2024, que cria o 2º (segundo) Conselho Tutelar do Município de Araguari, e os respectivos cargos de Conselheiros Tutelares titulares e suplentes, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.924, de 19 de abril de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 6º Os Conselheiros Tutelares eleitos suplentes no processo eleitoral regido pelo Edital nº 001/2023, a partir da 6ª posição de suplência poderão ser chamados alternadamente para substituir os Conselheiros Tutelares titulares, tanto do 1º (primeiro) quanto do 2º (segundo) Conselho Tutelar, conforme a necessidade, desde que observada a ordem classificatória de eleição.”

Art. 2º Ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 6.924, de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 1º de outubro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito



Documento assinado digitalmente
EUNICE MARIA MENDES
Data: 03/10/2025 10:15:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eunice Maria Mendes
Secretária de Desenvolvimento Social

LEONARDO
FURTADO
BORELLI:037418286
88

Assinado de forma digital
por LEONARDO FURTADO
BORELLI:03741828688
Dados: 2025.10.03
10:58:34 -03'00'

Leonardo Furtado Borelli
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que: Dispõe sobre a alteração da Lei nº 6.924, de 19 de abril de 2024, que cria o 2º (segundo) Conselho Tutelar do Município de Araguari, e os respectivos cargos de Conselheiros Tutelares titulares e suplentes, dando outras providências.

O Projeto de Lei em referência tem por objetivo alterar o art. 4º da Lei nº 6.924, de 19 de abril de 2024, de modo a revogar os seus §§ 2º e 3º, dando nova redação ao § 6º do referido artigo, de modo que, os Conselheiros Tutelares eleitos suplentes no processo eleitoral regido pelo Edital nº 001/2023, a partir da 6ª posição de suplência possam ser chamados alternadamente para substituir os Conselheiros Tutelares titulares, tanto do primeiro quanto do segundo Conselho Tutelar.

Da forma em que ficou prevista a distribuição das suplências, entre o primeiro e o segundo Conselho Tutelar, poder-se-ia admitir que a ordem classificatória de eleição dos suplentes estaria sendo desrespeitada, dependendo de qual Conselho necessite de convocar Conselheiro Tutelar eleito suplente para substituição do respectivo titular.

Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos à Vossas Excelências que seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação, o que desde já requeiro que seja adotado em seu tramite o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 1º de outubro de 2025.


Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

LEI Nº 6.924, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

Cria o 2º (segundo) Conselho Tutelar do Município de Araguari, e os respectivos cargos de Conselheiros Tutelares titulares e suplentes, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da estrutura orgânica básica da Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome, o 2º (segundo) Conselho Tutelar do Município de Araguari.

Parágrafo único. O 2º (segundo) Conselho Tutelar do Município de Araguari será composto por 5 (cinco) Conselheiros Tutelares titulares e 5 (cinco) suplentes.

Art. 2º Ficam criados para comporem o 2º (segundo) Conselho Tutelar do Município de Araguari os seguintes cargos:

I - 5 (cinco) de Conselheiros Tutelares titulares;

II - 5 (cinco) de Conselheiros Tutelares suplentes.

Art. 3º O vencimento básico do cargo de Conselheiro Tutelar titular será de R\$ 3.902,33 (três mil novecentos e dois reais e trinta e três centavos).

Parágrafo único. Os Conselheiros Tutelares titulares terão direito ainda a gratificação pela prestação de serviços durante os plantões.

Art. 4º Excepcionalmente para a sua instalação, o 2º (segundo) Conselho Tutelar de Araguari será composto pelo aproveitamento dos 5 (cinco) primeiros candidatos eleitos como suplentes no processo eleitoral regido pelo Edital nº 001/2023, observada a ordem classificatória de eleição dos candidatos na suplência.

§ 1º Os cinco primeiros Conselheiros Tutelares suplentes eleitos para o 1º (primeiro) Conselho Tutelar, serão empossados como Conselheiros Tutelares titulares do 2º (segundo) Conselho Tutelar, a partir de sua criação.

§ 2º Serão empossados como suplentes do 1º (primeiro) Conselho Tutelar, os Conselheiros suplentes eleitos para o 1º (primeiro) Conselho Tutelar, a partir da 6ª até a 10ª posição de suplência.

§ 3º Serão empossados como suplentes do 2º (segundo) Conselho Tutelar, os Conselheiros suplentes eleitos para o 1º (primeiro) Conselho Tutelar, a partir da 11ª até a 15ª posição de suplência.

§ 4º A posse dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes do 2º (segundo) Conselho Tutelar, deverá ocorrer até 1º de julho de 2024.

§ 5º O mandato dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes do 2º (segundo) Conselho Tutelar de Araguari, independentemente da data da posse nos respectivos cargos, será coincidente com o mandato de 4 (quatro) anos dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes do 1º (primeiro) Conselho Tutelar de Araguari, iniciado em 2 de janeiro de 2024.

§ 6º Os Conselheiros Tutelares eleitos suplentes a partir da 16ª posição até a 23ª posição de suplência, poderão ser chamados alternadamente a substituir os Conselheiros Tutelares titulares de ambos os Conselhos, conforme a necessidade observada a ordem classificatória de eleição.

Art. 5º Aplicam-se ao 2º (segundo) Conselho Tutelar do Município de Araguari todas as disposições da Lei nº 2.923, de 18 janeiro de 1994, com as suas alterações posteriores.

Art. 6º Os gastos com a execução de presente Lei correrão à conta das dotações do orçamento municipal.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de abril de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Paulo Apóstolo da Silva

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/05/2024